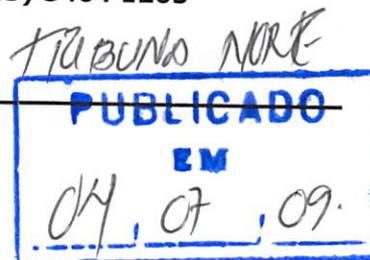




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42



LEI Nº 36/2009

**SÚMULA:** <sup>ed. 5622</sup> Dá nova redação, cria Pontos de Táxi e de Aluguel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 014/2003, de 30/05/2003, passa a ter a seguinte redação: "O Parágrafo único, do Artigo 1º da Lei 008/97 de 25/02/97, passa a ter a seguinte redação: O Ponto de Táxi terá vaga para 7 (sete) Veículos, com a finalidade de transporte de passageiros".

**Art. 2º** - Fica **CRIADO** o Ponto de Táxi localizado na rua Curitiba, nas proximidades do posto de saúde, nesta cidade de Mauá da Serra.

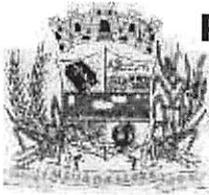
**Parágrafo Único** - O Ponto descrito no *caput* deste artigo, fica denominado "**PONTO DE TÁXI N.º 02**", com vaga para 07 (sete) veículos licenciados, com a finalidade de transporte de passageiros, aplicando-se a este as mesmas disposições contidas na Lei Municipal nº 008/97, de 25/02/1997.

**Art. 3º** - As vagas de veículos criadas no parágrafo único do art. 2º desta Lei serão preenchidas com parte dos excedentes dos ocupantes do Ponto de Táxi nº 01, que vêm fazendo uso esporádico e eventual da vaga, e com novos interessados.

**Art. 4º** - Fica **CRIADO** o Ponto de Aluguel, destinado exclusivamente a veículos que procederem fretes e/ou locação, localizado na rua Iolanda Alves Marcondes, nas proximidades do terminal rodoviário, nesta cidade de Mauá da Serra.

**Parágrafo Único** - O Ponto descrito no *caput* deste artigo, fica denominado "**PONTO DE ALUGUEL N.º 03**", com vaga para 07 (sete) veículos licenciados, aplicando-se a este as mesmas disposições contidas na Lei Municipal nº 008/97, de 25/02/1997.

Hw



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

**Art. 5º** - O Alvará de Licença para os serviços de táxi e aluguel, válido por 01 (um) ano, será concedido aos proprietários de veículos licenciados que comprovarem atender as exigências da legislação municipal em todos os seus termos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho, do ano de dois mil e nove.  
(03.07.2009).

*Hermes W.*  
**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO MUNICIPAL**